TC nº 72-001.474.07-91

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. CET. Fornecimento de veículos do tipo pick-up. REGULAR. Votação unânime.

TC citado: 72.004.823.05-83

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Edson Simões.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular a execução do Contrato 67/2005.

Participaram do julgamento os Conselheiros Eurípedes Sales – Revisor, Antonio Carlos Caruso e Maurício Faria.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 16 de setembro de 2009.

Roberto Braguim
Presidente.

Edson Simões
Relator.

RELATÓRIO

Cuidam os autos, nesta fase, da análise do acompanhamento da execução do Contrato nº 67/2005, firmado entre Companhia de Engenharia de Tráfego e a empresa FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., cujo objeto a aquisição de 31 veículos do tipo pick-up, cabine simples, a diesel, tração 4x4, reduzida, ano de fabricação não inferior a 2005 e modelo não inferior a 2006, zero km, no valor de R$ 1.979.350,00 (R$ 63.850,00/un).

O Edital que originou o Contrato foi examinado nos autos do TC 3.671/05-00 e o procedimento licitatório, na modalidade Pregão, foi acompanhado no TC 3.672/05-64 sendo considerados regulares.

O Contrato 67/2005, no valor de R$ 1.979.350,00 (R$ 63.850,00/unidade), foi analisado nos autos do TC 4.823.05-83, tendo sido recepcionado por esta Corte de Contas conforme acórdão de folha 50 daqueles autos, na data de 14/03/2007, tendo sido, naquela oportunidade, feita determinação para a Subsecretaria de Fiscalização e Controle que procedesse ao acompanhamento da execução contratual.

A análise do Termo Aditivo nº 90/2005, no valor de R$ 446.950,00, foi realizada no mesmo processo, encontrando-se pendente de julgamento.

Após a apresentação das justificativas da Origem, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle retificou seu entendimento inicial e concluiu pela regularidade da execução contratual (folhas 273/273 v).

Nessa esteira, opinaram pela regularidade da execução contratual, a Assessoria Jurídica de Controle Externo, a Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Geral (folhas 275/279, 282/284 e 286/288).

É o Relatório.

VOTO

Em face dos posicionamentos dos Órgãos Técnicos, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, cujos fundamentos endosso e adoto como razões de decidir, passando a integrar o presente, JULGO REGULAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 67/2005.